



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CONTRATAÇÕES COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de serviços de mensageria (contínuos) se justifica pela necessidade de garantir a comunicação institucional eficiente, segura e ininterrupta entre as unidades administrativas e clientes externos.

1.2. O atual Contrato nº 089/21 vence no dia 31 de dezembro de 2025, com possibilidade de mais um período de prorrogação até atingir o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993 (lei de regência à época de sua celebração). Entretanto, considerando que a empresa informou não ter interesse na continuidade da prestação dos serviços, conforme consta no documento nº 6580016, torna-se necessária nova contratação para dar continuidade à prestação dos serviços.

1.3. Conforme previsto no art. 15 da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017, serviços contínuos são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão. A mensageria se enquadra nesse conceito, pois sua paralisação pode comprometer gravemente a dinâmica das atividades do Tribunal.

1.4. Além disso, a contratação está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e racionalização de recursos humanos, conforme disposto no Decreto nº 9.507/2018, que orienta a Administração Pública a recorrer à execução indireta de tarefas operacionais sempre que possível, liberando servidores para funções estratégicas e de maior complexidade.

1.5. Em resumo:

I – A atividade objeto de contratação indireta não se encontra inserida na estrutura interna deste Tribunal, tal como se verifica a partir do Anexo da Resolução TSE n. 23.741/2024;

II – Amolda-se, portanto, aos termos do inciso IV, art. 3º, do Decreto 9.507/2018, que veda a execução indireta que seja inerente às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargo do TRE-MG;

III – Aliado a isso, a contratação em exame se harmoniza com o imperativo da eficiência insculpido no artigo 37, caput, CRFB, na medida em que fornece apoio logístico e administrativo ao Tribunal.

IV – O apoio logístico é necessário, principalmente, em virtude da descentralização das edificações desta Casa. Já o apoio administrativo é devido ao fato de os serviços demandados destinarem-se, essencialmente, à realização de atividades suplementares às atividades fins da Justiça Eleitoral.

V – A execução indireta, portanto, compõe atividades de índole instrumental às ações primárias do Tribunal.

1.6. O enquadramento dessa categoria profissional, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte: **CBO 4122-05** (mensageiro/contínuo).

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES)

2.1. A contratação de serviços de contínuos foi prevista no Anexo III do Plano de Aquisições 2025, que se refere aos contratos vigentes passíveis de prorrogação. Ocorre que, por

desinteresse da empresa, o contrato não será prorrogado.

3.2. A nova contratação constará do Plano de Aquisições 2026, uma vez que a vigência prevista do novo instrumento terá início somente no exercício vindouro, em 02/01/2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto do contrato foi considerado serviço contínuo pela Instrução Normativa nº 1/2021 da Diretoria-Geral - Anexo VII, Item 22.

3.1. Critérios de sustentabilidade:

Em observação à legislação correlata para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Lei n.º 14.133, de 1/4/2021, nova lei de licitações, que preconiza o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo das contratações públicas), bem como, a título de referência, a IN n.º 01/2021- DG, esta instituição passou a adotar diversos critérios e práticas de sustentabilidade, os quais, consideradas as práticas de mercado atuais, não interferem no caráter competitivo do certame por terem sido objetivamente definidos.

Assim, a CONTRATADA deverá:

3.1.1. fornecer uniformes confeccionados, preferencialmente, em tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;

3.1.2. executar práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do CONTRATANTE;

3.1.3. colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água;

3.1.4. repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas;

3.1.5. orientar seus empregados para, durante serviços noturnos, acenderem apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

3.1.6. comunicar à contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

3.1.7. orientar seus empregados sobre o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantada pelo CONTRATANTE;

3.1.8. orientar seus empregados a manterem normas de higiene e medidas de segurança de saúde indicadas pelos Órgãos de Saúde.

3.2. Duração do Contrato:

3.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1.1. Na presente contratação, vislumbra-se a vantagem econômica diante das seguintes razões:

3.2.2. As contratações que versam sobre cessão de mão de obra têm como base para o valor da contratação a convenção coletiva de trabalho - CCT da categoria. Assim, entende-se ser desnecessária a consulta ao mercado para comprovação da vantajosidade da contratação plurianual, pois que os valores serão balizados pela respectiva CCT da categoria.

3.2.2.1. Quando do procedimento licitatório, a Administração já seleciona a proposta mais vantajosa, que será passível de repactuação e reajuste de itens pelo índice previsto em contrato.

3.2.2.2. Neste tocante, importante trazer a previsão constante do Anexo IX da IN 05/17, item 7, alíneas "a" e "b", cuja interpretação analógica ampara os argumentos trazidos:

3.2.3. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

Nada obstante, convém salientar que os custos operacionais e a maior atratividade de uma contratação plurianual, que por conseguinte aumentará a concorrência, tendem a fazer com que a contratação com prazo de vigência inicial de 5 (cinco) anos seja mais vantajosa economicamente que uma contratação anual.

3.2.3.1. No caso em apreço, portanto, entende-se que a vantagem econômica, preconizada pela art. 106, I, da Lei nº 14.133/2021 da contratação plurianual em relação à contratação anual, reside exatamente nas justificativas abaixo:

a) **Melhor Relação de Custo/Benefício do Contrato:** o contrato de 5 (cinco) anos concede à administração maior tranquilidade e prazo para os procedimentos atinentes a eventual prorrogação (caso haja vantagem para a administração) e/ou proposição de nova contratação. Ao revés, o contrato de 1 (um) ano traz subjacentes transtornos à administração, pois os procedimentos de verificação de vantagem de prorrogação de vigência se iniciariam com menos de 6 (seis) meses de contrato, pois uma nova contratação, em caso de impossibilidade de prorrogação, demandaria extenso prazo, dada a complexidade dos procedimentos licitatórios;

b) **Economia Operacional:** o contrato de 1 (um) ano implica custo operacional maior - custos com materiais e movimentação do setor que acompanha e fiscaliza o contrato para acionar procedimentos de prorrogação, dos setores de análise e decisão sobre a manutenção do contrato e, por fim, dos setores de confecção e de análise da minuta de termo aditivo que veicula a prorrogação, publicação da contratação - por até 04 (quatro) vezes, ao passo que esse custo operacional no contrato de 5 (cinco) anos será despendido pela administração por apenas mais 01 (uma) vez. Por óbvio, a economia operacional afeta a relação custo/benefício;

c) **Eficiência da Contratação:** o contrato com prazo de 5 (cinco) anos proporciona segurança e confiança na relação contratante/contratado e, por conseguinte, maior eficiência da contratação, não só em relação à correta estimativa de quantitativos e à prestação dos serviços contratados, com a adequação e otimização de rotinas, mas também em relação aos procedimentos de faturamento, ateste e pagamento dos serviços;

d) **Aumento da concorrência na contratação:** com o consequente aumento da possibilidade de melhores propostas; em princípio, o contrato com prazo de vigência de 5 (cinco) anos é mais interessante às empresas do que o de 1 (um) ano, pois há que se considerar a mobilização e os custos de instalação de equipamentos e operacionais da empresa; Em síntese, a contratação com vigência inicial de 5 (cinco) anos gera maior atratividade da contratação, com aumento de concorrência, diminuindo, pois, a probabilidade de fracasso ou deserção de licitação;

e) **Desoneração dos setores que integram a cadeia de contratação de bens e serviços:** a contratação por 5 (cinco) anos desonera os setores integrantes envolvidos na contratação de bens e serviços da obrigação anual de verificar o cumprimento de todos os requisitos legais para a prorrogação. Sobreleva salientar que são críticos os procedimentos para a prorrogação de contratos, sobretudo se considerarmos o risco de a empresa simplesmente não querer prorrogar o contrato o que acarretaria a necessidade de nova contratação dos serviços. Assim a contratação por 5 (cinco) anos se revela essencial para o bom funcionamento da administração, sobretudo em anos eleitorais, nos quais as unidades do Tribunal devem estar

voltadas às contratações para as Eleições, e não oneradas com prorrogações de outros contratos.

3.3. Garantia da contratação:

3.3.1. Neste tocante cabe ressaltar que no SEI nº 0001251-40.2023.6.13.8000, a Diretoria-Geral decidiu que, nos contratos de cessão de mão de obra, a garantia fica dispensada, cabendo ao requisitante ou à Equipe de Planejamento, se for o caso, optar ou não pela sua exigência, considerando os fatores expostos no Parecer SAJUR (atual AJUC) documento nº 3911736.

3.3.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts.96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, diante do baixo risco a que se submete a Administração, diante da adoção da conta-vinculada, o que resta demonstrado no histórico de contratações anteriores deste Tribunal.

3.4. Natureza do serviço

3.4.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, envolvendo:

- . Transporte e entrega de documentos, correspondências e objetos;
- . Transmissão de mensagens (orais e escritas);
- . Auxílio em serviços de secretaria;
- . Realização de tarefas simples de apoio administrativo, como atender telefone e organizar documentos.

3.4.2. O serviço é enquadrado como contínuo, nos termos do Anexo VII, item 22 da IN DG 01/2021, tendo em vista que visam atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

3.5. Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. O contrato atual firmado por este Tribunal teve sua vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2022, com a contratação de 4 (quatro) postos de trabalho diurnos com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

4.2. No entanto, por meio do Processo SEI nº 0009140-74.2025.6.13.8000, formulou-se o 4º (quarto) Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços, conforme o Documento nº 6597432, no qual consta que 1 (um) desses postos foi suprimido. Portanto, atualmente, apenas 3 (três) postos de trabalho estão em funcionamento.

4.3. Para os anos eleitorais, haverá previsão de acréscimo de 1 (um) posto de trabalho, temporário, no período compreendido entre 1º de julho a 30 de novembro, devido ao alto índice de demandas deste Tribunal.

4.4. Portanto, serão contratados 4 (quatro) postos de trabalho, sendo 3 (três) permanentes e 1 (um) temporário (para o período compreendido entre 1º de julho a 30 de novembro dos anos eleitorais), com jornada de 08h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após uma busca por soluções que pudessem fomentar a demanda apresentada para contratação de mensageiros (contínuos), deparou-se com possíveis tipos, quais sejam:

5.1. Postos de trabalho sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Nessa solução de mercado, não existe a alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva, assim, a efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda, geralmente relacionados a serviços de pronto atendimento.

5.2. Postos com dedicação exclusiva de mão de obra

Nessa modalidade, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão ou entidade.

5.3. A partir de então, buscou-se também as formas diferenciadas de execução dos serviços. Nesse contexto, seguem algumas identificadas na pesquisa:

a) Serviços de Apoio (sob demanda). Serviço continuado sem dedicação exclusiva. O posto será convocado somente na necessidade do serviço. Não é recomendável quando existem serviços constantes e intermitentes;

b) Serviço de Apoio por tarefa. Serviço não continuado sem dedicação exclusiva. Os postos terão suas atividades e períodos pré-definidos. Não se aplica quando existem serviços que necessitam de execução constantes.

c) Serviço de Apoio com carga horária estipulada. Serviço de natureza continuada com dedicação exclusiva. Neste tipo de serviço, a periodicidade e frequência devem estar em consonância com as atividades que o órgão necessita e foi a solução escolhida.

5.4. A contratação pretendida será a de postos com dedicação exclusiva de mão de obra, com carga horária estipulada, que está alinhada às políticas governamentais e à estruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

5.5. A terceirização desse serviço para as repartições públicas federais é possível ante a previsão legal, o que é corroborado pela inexistência de mão de obra específica para esses serviços em quadro permanente do TRE-MG.

5.6. Ante ao exposto, não há outra forma de prestação destes serviços que não seja a terceirização. Além disso, cabe destacar que as atividades prestadas pelos trabalhadores que se pretende contratar tem como principal característica a necessidade da presença deles na instituição, sendo certo que a contratação por posto de trabalho é a que se enquadra nessa necessidade.

5.7. Assim, obedecendo a esses critérios, não foi encontrada outro tipo de solução que atendesse aos propósitos da contratação almejada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio da pesquisa de mercado, sendo que a pesquisa de preços realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

6.2. Estimativa anual de R\$225.930,00 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta reais), considerando o valor anual do atual contrato, de nº 089/21 (SEI 0002929-61.2021.6.13.8000), acrescido de 10% para o exercício de 2026.

6.3. Considerando proposta de contratação com vigência inicial de 5 (cinco) anos, a estimativa para esse período será de **R\$ 1.129.650,00 (um milhão, cento e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Serão contratados 4 (quatro) postos de trabalho, sendo 3 (três) permanentes e 1 (um) temporário (para o período compreendido entre 1º de julho a 30 de novembro dos anos eleitorais), com jornada de 08h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Justifica-se o não parcelamento da contratação pelas seguintes razões:

8.1.1. Trata-se de item único (Contratação de serviços de mensageria (contínuos), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra), não havendo que se falar em parcelamento.

8.1.2. Ademais, apenas para argumentar, a contratação de uma única empresa torna a licitação mais atrativa para as empresas do ramo e facilita o acompanhamento e a gestão do contrato pela Administração. Eventual parcelamento não compensaria as dificuldades administrativas da gestão contratual.

8.1.3. O fornecimento do objeto por uma única empresa é imprescindível para atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, sendo que a otimização da prestação de serviços é de suma importância para o alcance dos resultados almejados.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação dos serviços de mensageria (contínuos) visa alcançar os seguintes resultados:

9.1.1. Garantia de continuidade operacional

- Assegurar o fluxo contínuo e seguro de documentos, processos e materiais entre unidades internas e externas do Tribunal.

9.1.2. Redução de riscos operacionais

- Minimizar falhas logísticas, extravios e atrasos que possam comprometer a prestação jurisdicional e administrativa.

9.1.3. Aumento da eficiência administrativa

- Otimizar o uso de recursos humanos e materiais, permitindo que servidores se concentrem em atividades finalísticas, enquanto tarefas operacionais são executadas por empregados terceirizados.

9.1.4. Melhoria na rastreabilidade e controle de entregas

- Implementar mecanismos de monitoramento e registro das entregas realizadas, promovendo maior transparência e segurança na movimentação de documentos sensíveis.

9.1.5. Atendimento às exigências legais e normativas

- Cumprir os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na legislação vigente, como a Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017 e o Decreto nº 9.507/2018.

9.1.6. Contribuição para metas institucionais e estratégicas

- Apoiar o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal, como agilidade na prestação jurisdicional, modernização da gestão e melhoria da comunicação institucional.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há necessidade de adoção de providências pela Administração previamente à celebração do Contrato tendo em vista que se trata de serviço contínuo e já implementado no órgão por mais de 05 (cinco) anos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes à contratação ora proposta.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O subitem 3.1 expressa os critérios de sustentabilidade.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Considerando a análise desenvolvida no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de economicidade, eficiência, disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, dentre outros aspectos demonstrados durante o estudo, alcançando a solução mais vantajosa para o atendimento da necessidade deste Regional.

14. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

14.1. Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar tomaram-se como base as seguintes contratações anteriores:

14.1.1. Contrato nº 176/11 - PAD nº 6010263/2011, Período vigente de 1º/01/2012 a 31/12/2016 - Objeto: Contratação de serviços de office boy/contínuo, com alocação exclusiva de mão de obra. Contratada: ADCON Administração e Conservação Ltda. 12 (doze) postos de trabalho contratados;

14.1.2. Contrato nº. 168/16 - PAD nº. 1614012/2016 e SEI nº 0002069-31.2019.6.13.8000 - Período vigente de 1º/01/2017 a 31/12/2021 - Objeto: Contratação de serviços de contínuo, com alocação exclusiva de mão de obra. Contratada: DIRECIONAL Gestão de Serviços Ltda. 05 (cinco) postos de trabalho contratados;

14.1.3. Contrato nº. 089/2021 - SEI nº 0002929-61.2021.6.13.8000 - Período vigente desde 1º/01/2022. Objeto: Contratação de serviços de contínuo, com alocação exclusiva de mão de obra. Contratada: DIRECIONAL Gestão de Serviços Ltda. 04 (quatro) postos de trabalho contratados inicialmente, com redução de 1 (um) posto de trabalho. Atualmente, são 3 (três) postos alocados.

15. ANÁLISE DE RISCOS

O mapa de riscos encontra-se no documento nº 6607385, de acordo com a Portaria DG nº 62/2025.

SEADP, 14 de agosto de 2025

ANA PAULA LOUREIRO DA CUNHA TRINDADE

Chefe da Seção de Administração Predial

Equipe de planejamento designada pelo Memorando nº 140/2025 - SGA - doc.

6642342



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA, Assessor(a)**, em 14/08/2025, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA LOUREIRO DA CUNHA TRINDADE, Chefe de Seção**, em 14/08/2025, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6646420** e o código CRC **D9BC5007**.

0010920-49.2025.6.13.8000

6646420v4